



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 331 de 12 de Janeiro de 2021



Quinta, 11 de setembro de 2025 | VOL: 5 | Nº 1128 | ISSN 2764-1627

Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI.....	2
Lei nº 445/2025.	2
LEI Nº 446/2025.....	2
LEI Nº 447/2025.....	3
PORTARIAS	3
PORTARIA Nº 126/2025 – GAB/PREFEITA.	3
Secretaria Municipal de Educação	6
AVISO DE LICITAÇÃO	6
AVISO DE LICITAÇÃO CP 010/2025	6



Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 445/2025.

Lei nº 445/2025. *"Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro no Parque de Vaquejada e eventos em praça pública no Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências."* **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º.** Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, assim como o uso de copos de vidro e similares, pelos participantes, estabelecimentos comerciais e permissionários ambulantes e fixos atuantes instalados na área interna do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira. **Art. 2º.** Não se enquadram na proibição: I - Bebidas em embalagens plásticas, latas ou outros materiais não cortantes; II - Estabelecimentos com autorização prévia do Município para uso de vidro, desde que comprovem sistema de descarte seguro e coletor específico. **Art. 3º.** O descumprimento do disposto no art. 1º caracterizará infração e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades nos termos desta lei. **Art. 4º.** Os comerciantes deverão substituir recipientes de vidro por materiais alternativos (ex.: plástico, alumínio) durante o período do evento. **Art. 5º.** Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades: I - Advertência e apreensão imediata dos recipientes de vidro e, sendo reincidente no mesmo evento, retirada imediata do local; II - Multa ao estabelecimento comercial e ao indivíduo que estiver portando o item, no importe de 20% do salário mínimo vigente; III - Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes por 60 dias, sendo reincidente, por um (1) ano; IV - Interdição temporária do estabelecimento ou atividade, em caso de reincidência. **Art. 6º.** A fiscalização caberá a: I - Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Econômica; II - Agentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; III - Polícia Militar, em apoio às ações municipais. Parágrafo único - Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com a presente Lei. **Art. 7º.** As Secretarias Municipais indicadas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, ficam autorizadas a editarem normas complementares sobre o tema. **Art. 8º.** A Prefeitura promoverá campanha educativa sobre a medida, em parceria com entidades civis e veículos de comunicação locais. **Art. 9º.** Caberá ao município regulamentar o procedimento administrativo previsto nesta lei, quanto à lavratura da infração, aplicação das penalidades. **Art. 10.** Quando as garrafas de vidro forem vendidas em bares ou

estabelecimentos comerciais, os respectivos proprietários serão responsáveis pelo **recolhimento e descarte adequado** dos recipientes de vidro, de acordo com as normas ambientais e de segurança estabelecidas pelo município. Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. **Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: aqnaea38ll20250911090942

LEI Nº 446/2025.

LEI Nº 446/2025. Cria o cargo de Ouvidor do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão, o cargo em comissão de Ouvidor do SUS, com a finalidade de receber, examinar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população. **Art. 2º** São atribuições do Ouvidor do SUS, no exercício de sua função institucional, sem prejuízo de outras que lhe forem legalmente conferidas: **I** – Receber, registrar, examinar, instruir, encaminhar e acompanhar, com autonomia e imparcialidade, as manifestações dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios; **II** – Garantir o direito de resposta ao manifestante, observando prazos razoáveis, assegurando o tratamento ético, respeitoso, transparente e eficiente das manifestações recebidas, com zelo pela confidencialidade das informações e, quando necessário, preservação da identidade do demandante; **III** – Mediar conflitos entre usuários e serviços da rede pública ou conveniada de saúde, buscando a composição de interesses e o aperfeiçoamento contínuo da prestação dos serviços públicos de saúde; **IV** – Apurar e relatar indícios de irregularidades administrativas, falhas operacionais ou violações de direitos no âmbito da saúde municipal, sugerindo providências corretivas e preventivas às autoridades competentes; **V** – Colaborar com os órgãos e setores da administração municipal na proposição de melhorias nos processos de gestão, com base na análise das manifestações recorrentes, promovendo a escuta ativa da



população e a construção de políticas públicas mais eficazes; **VI** – Elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, periódicos ou extraordinários, contendo dados estatísticos, análises qualitativas e recomendações, à Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, ao Conselho Municipal de Saúde e, quando for o caso, aos órgãos de controle interno e externo; **VII** – Desenvolver ações de orientação e educação dos usuários do SUS quanto aos seus direitos e deveres, fomentando a cultura da participação social, da cidadania e do controle democrático da administração pública; **VIII** – Zelar pela observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação popular; **IX** – Manter interlocução com outras ouvidorias públicas, com a Ouvidora-geral do SUS e com o Ministério da Saúde, buscando o alinhamento de práticas, o intercâmbio de informações e o fortalecimento do sistema descentralizado de ouvidorias públicas de saúde. **Art. 3º** O cargo de Ouvidor do SUS será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração, por ato da Prefeita Municipal, dentre pessoas que atendam aos seguintes requisitos mínimos: **I** – Possuir nacionalidade brasileira; **II** – Estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos; **III** – Não possuir antecedentes criminais ou ter sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente; **IV** – Ter disponibilidade para o exercício da função em regime de dedicação compatível com a carga horária prevista nesta Lei; **V** – Maior de 18 (dezoito anos) de idade. **Parágrafo único.** O Ouvidor do SUS deverá desempenhar suas atividades com observância dos princípios da impessoalidade, imparcialidade, ética pública e compromisso com o interesse coletivo. **Art. 4º** O cargo de Ouvidor do SUS terá remuneração mensal fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de acordo com a jornada definida pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida. **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário. **Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a inclusão do cargo de Ouvidor do SUS na Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina a legislação de regência. **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura, ao funcionamento e aos procedimentos internos da Ouvidoria do SUS, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS e as normas da Controladoria-Geral da União. **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO**

MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Jardel Barroso.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Código identificador: \$q7MXp.JGW8x

LEI Nº 447/2025.

LEI Nº 447/2025. Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol do Povoado Vila Leal como “Carlito Rodrigues dos Santos”, localizado na Zona Rural do Município. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º.** Fica denominado o Campo de Futebol do Povoado Vila Leal como “Carlito Rodrigues dos Santos”, localizado na Zona Rural do Município. **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Allysson Nordhan Albuquerque da Costa Brandão, Francisco Pereira de Moraes, Jardel Barroso, Jhon Brandão, Lucas da Selaria, Dr. Marcos Aguiar e Thiago Lima Cavalcante.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Código identificador: \$BvT.U2OKgJJ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126/2025 – GAB/PREFEITA.

PORTARIA Nº 126/2025 – GAB/PREFEITA. SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME COM CÂMARA FUNDEB. **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE: Art. 1º.** Substituir, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Educação – CME com Câmara FUNDEB, nomeados pela portaria nº 073 de 01 de março de 2023.

--	--	--	--





ATUAL	SUBSTITUTO	CONSELHO	AÇÃO
Matheus dos Santos Lima	Yara Santana Marinho Lima	Suplente	Câmara Básica SEMED.
Antônia Pereira Cavalcante	Maria Edeusângela da Silva Sousa	Titular	Câmara FUNDEB SEMED
Adelma Pereira de Sousa	Franciélia Pereira Oliveira	Suplente	Câmara FUNDEB SEMED
Maria da Glória Cavalcante	Denise Araújo de França dos Santos	Suplente	Câmara Básica Diretores das Unidades de Educação de Ensino
Franciélia Pereira Oliveira	Vilma Sousa de Almeida Santos	Titular	Câmara FUNDEB Escola do campo
Elineide Sousa de Santana	Williane da Silva Lira	Suplente	Câmara FUNDEB Conselho Tutelar
Viviane Lima Rodrigues	Patrícia Amorim Fontes	Titular	Câmara Básica Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Patrícia França Soares Ribeiro	Ramara Eduarda Xavier Prates	Titular	Câmara FUNDEB Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Rita Carreiro	Jose Anemias Rezende da Silva Sousa	Titular	Câmara FUNDEB Estudante da Educação Básica Pública.
Antônio Carlos José Carreiro	Sandra Teixeira da Silva	Suplente	Câmara FUNDEB Estudante da Educação Básica Pública.
Regiane das Trevas da Silva Sousa	Francisca Brandão de Sousa	Titular	Câmara FUNDEB Estudante da Educação Básica Pública.
Maria das Trevas da Silva Sousa	Albertina de Sousa	Suplente	Câmara FUNDEB Estudante da Educação Básica Pública.
Cláudio Carreiro	Jose Benedito do Nascimento Silva	Titular	Câmara Básica Estudante da Educação Básica Pública.
Antônio Carreiro	Jose José Rodrigues da Silva Neto	Suplente	Câmara Básica Estudante da Educação Básica Pública.
Sara de Sousa da Silva	Antônia Edina Ribeiro Torres de Oliveira	Suplente	Câmara Básica Igreja Católica
Alipe Cassio	Antônia Edina	Titular	Câmara Básica Igreja Católica

Carvalho dos Santos	Ribeiro Torres de Oliveira			
MEMBRO Edina Ribeiro Torres de Oliveira	MEMBRO Cassio dos Santos	CARGO	JUNTA Básica	REPRESENTAÇÃO
Antônia Edina Ribeiro Torres de Oliveira	Adriana dos Santos Almeida	Titular	Câmara FUNDEB	SINTESPUBRE
Josué Nunes Gonçalves	Carlos Antônio das Neves	Suplente	Câmara FUNDEB	Sindicato dos Produtores Rurais.
Keila Márcia Souza da Silva	Oswaldo da Silva Barros	Titular	Câmara FUNDEB	COMPAB

Art. 2º. Após as substituições, o Conselho Municipal de Educação – CME com Câmara FUNDEB ficará com a seguinte composição:

NOME COMPLETO	CARGO JUNTO AO CONSELHO		REPRESENTAÇÃO
DANIEL DE SOUSA ANDRADE	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	SEMED
YARA SANTANA MARINHO LIMA	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	SEMED
MARIA EDEUSÂNGELA DA SILVA SOUSA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	SEMED
FRANCIÉLIA PEREIRA OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	SEMED
LIVIO RIBEIRO TORRES DE OLIVEIRA	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
CLAUDNIR DE SOUSA GOMES	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
GELSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
MARIA DOS REIS ARAÚJO DE FRANÇA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
ANTÔNIA FREITAS SOUSA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO





	JUCILENE PRATES		
	CÂMARA DE EDUCAÇÃO E ENSINO		
KEROLLA VAN ESSA	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
ALMEIDA SANTOS			
DENISE ARAÚJO DE FRANÇA DOS SANTOS	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA COELHO	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	TÉCNICOS ADMI NISTRATIVOS
MARIA DO ROSÁRIO LIMA DA SILVA	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	TÉCNICOS ADMI NISTRATIVOS
ANA LÚCIA PINTO DO VALE	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	TÉCNICOS ADMI NISTRATIVOS
EVERALDO FERREIRA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	TÉCNICOS ADMI NISTRATIVOS
VILMA SOUSA ALMEIDA DOS SANTOS	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	ESCOLA DO CAMPO
MARIA ISA SOUSA SILVA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	ESCOLA DO CAMPO
LILIAN OLIVEIRA AMARAL CAVALCANTE	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	CONSELHO TUTELAR
WILLIANE DA SILVA LIRA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	CONSELHO TUTELAR
MARDONE LOPES BEZERRA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	PODER EXECUTIVO
JOÃO VICTOR CRUZ BEZERRA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	PODER EXECUTIVO
PATRÍCIA AMORIM FONTES	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
MARIA ELIENE RAMOS DE SOUSA	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

		PÚBLICA	
RAMARA EDUARDA XAVIER PRATES	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
THAIS CASTRO DE LIMA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
ANGLA FELIPE DA CONCEIÇÃO	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
JOSÉLIA DA SILVA MATEUS	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
ANEMIAS REZENDE DA SILVA SOUSA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
SANDRA TEIXEIRA DA SILVA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
FRANCISCA BRANDÃO DE SOUSA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
ALBERTINA DE SOUSA	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
BENEDITO DO NASCIMENTO SILVA	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
ANTÔNIA EDINA RIBEIRO TORRES DE OLIVEIRA	TITULAR	CÂMARA BÁSICA	IGREJA CATÓLICA
ALIPE CASSIO CARVALHO DOS SANTOS	SUPLENTE	CÂMARA BÁSICA	IGREJA CATÓLICA



Publicado por: Lucas Silva Alencar

ADRIANA DOS SANTOS ALMEIDA	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	SINTESPUBRE
CARLOS ANTÔNIO DAS NEVES	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	SIN. DOS PROTUTORES RURAIS.
OSVALDO DA SILVA BARROS	TITULAR	CÂMARA FUNDEB	COMPAB
AVENITA DE MOURA NERY	SUPLENTE	CÂMARA FUNDEB	PEQUENOS PROTUTORES RURAIS

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições contidas na Portaria nº 073 de primeiro de março de 2023. **Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição
Procuradora Geral

Código identificador: xrl7ht8vw7t20250911110938

Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CP 010/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 010/2025 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Tobias Barreto. **CÓDIGO UASG: 980230.** BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de abertura: 30 de setembro de 2025 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. **LUCAS SILVA ALENCAR – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





Pregoeiro

Código identificador: \$dHjAyNQz0Ma





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br